



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 333
Decisão da CEMMQ	Nº 09/2023	
Referência:	Processo nº 1169745/2023	
Interessado:	NUNES MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **333**, apreciando o Processo nº **1169745/2023**, que versa acerca do Auto de Infração Nº 5000...../20.., em desfavor da Pessoa Jurídica NUNES MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-EPP, elaborado em .././20.., tratando-se de autuação por falta de Visto junto a este Conselho de empresa que excuta Montagem de Estrutura Metálica no Mateus Supermercados em Campina Grande, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*”; **considerando** que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em .././20.. o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 64 da Lei 5.194/66 Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Mecânico e Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB